

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº. SMS-015/2025
Processo Administrativo nº. 01056/2025

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e após análise técnica conjunta com os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, **CONHECE E ACOLHE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.316.666/0001-99, sediada na Rua Humberto de Campos, 1003 – São Diogo II – Serra/ES.

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que a impugnação foi tempestivamente apresentada, atendendo aos prazos legais estabelecidos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, estando regularmente instruída e fundamentada, razão pela qual foi conhecida.

II – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona disposições constantes no Termo de Referência, especialmente no que se refere:

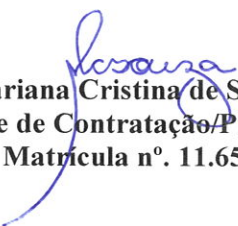
1. **À exigência de motorização bicomcombustível (álcool/gasolina) para veículo tipo van com capacidade para 16 passageiros;**
2. **À obrigatoriedade de fornecimento de extintor de incêndio em veículos de pequeno porte.**

Após análise técnica e consulta às normas pertinentes, esta Comissão verificou que não existem, atualmente, no mercado nacional, veículos tipo van com capacidade para 16 passageiros com motorização bicomcombustível (álcool/gasolina), o que torna tal exigência inexecutável e restringe indevidamente a competitividade, contrariando o disposto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua a promoção da ampla concorrência nas contratações públicas. Assim, optou-se por retificar o edital, substituindo a exigência de motorização bicomcombustível por motorização a diesel, amplamente disponível no mercado. Quanto à exigência de extintor de incêndio em veículos de pequeno porte, esta se mostra indevida, considerando a Resolução nº 556/2015 do CONTRAN, que dispensa o uso obrigatório de extintor de incêndio em automóveis, utilitários, camionetas e triciclos de cabine fechada, conforme atualização normativa. Portanto, a exigência será excluída do edital, por não encontrar respaldo na legislação vigente.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece e acolhe integralmente a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº SMS-015/2025, determinando a retificação do Termo de Referência, de modo que, onde se lê "Motorização bicomcombustível (álcool/gasolina)", leia-se "Motorização a diesel", e exclui-se a exigência de fornecimento de extintor de incêndio para veículos de pequeno porte, conforme regulamentação atual do CONTRAN. As devidas alterações serão publicadas em novo edital retificado, e será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, §1º, do Decreto nº 10.024/2019.

Pirai, 24 de junho de 2025.


Mariana Cristina de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira
Matrícula nº. 11.658